



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 046/89 DE 15/DEZEMBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL)

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica determinado Feriado Municipal, todo o dia 18 de Dezembro de cada ano, data do aniversário de Emancipação Política-Administrativa do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As repartições públicas federais, estaduais, municipais e o comércio em geral, localizado no território do Município de Santa Rita do Pardo, ficarão com suas atividades encerradas e suas portas fechadas, na data constante do artigo 1º da presente Lei.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15/Dezembro/1.989.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada em local de costume.


Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -